




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

NÚMERO DO PROCESSO	REFERÊNCIAS	DATA
<p>TRIBUNAL DE CONTAS RS</p>  <p>000611-0200/13-5</p>		

DIGITALIZADO

Processo: 000611-0200/13-5 Abertura: 22/01/13
Tipo: CONTAS DE GOVERNO
Exercício: 01/01/13 a 31/12/13
órgão: PM DE RONDINHA - 56200

SICM/SIM I/SRFW

AUDITOR	DISTRIBUIÇÃO PROCURADOR	CONSELHEIRO
	Ângelo G. Borghetti Adjunto de Procurador do Ministério Público de Contas	Estilac Xavier

21/05



PARECER N. 17.328

Serviços Municipais
Processo n. 000611-02.00/13-5

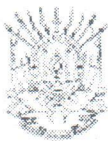
Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Rondinha**, referente ao exercício de **2013**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 03 de julho de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. **000611-02.00/13-5**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Rondinha**, Senhor **Ezequiel Pasquetti**, referente ao exercício de **2013**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

[Assinaturas manuscritas em azul]



Continuação do Parecer n. 17.328

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Rondinha**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **Ezequiel Pasquetti**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
03 de julho de 2014.


Presidente

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO


Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER


CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

Estive presente:


ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL.



Pág.: 233

Rub.: *MS*

Estado do Rio Grande do Sul
TRIBUNAL DE CONTAS
Palácio Flores da Cunha

CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO OFICIAL

Consoante disposto no artigo 144 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, foi procedida a disponibilização relativa ao expediente abaixo nos seguintes termos:

Processo nº: 611-0200/13-5
Órgão: PM DE RONDINHA
Assunto: Contas de Governo
Relator: Vice-Corregedor Estilac Martins Rodrigues Xavier
Órgão Julgador: Segunda Câmara
Data Sessão: 03/07/2014
Decisão nº: 2C-0337/2014 Página(s): 229 a 230

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, edição de 14/08/2014, no Boletim nº 984/2014, considera-se publicado na data de 15/08/2014.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2014.

Narday da Silva Lima
NARDAY DA SILVA LIMA - Matrícula - 17004330
OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
SERVIÇO DE SUPORTE OPERACIONAL E TÉCNICO MUNICIPAL

Tribunal de Contas	
234	Rub.
TC	
1509001	

Processo nº 000611-0200/13-5 – Contas de Governo /2013
Órgão: Executivo Municipal de Rondinha

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

- a) Emitido Parecer, sob o nº 17.328, Favorável à aprovação das Contas do Senhor Ezequiel Pasquetti, Administrador do Executivo Municipal de Rondinha no exercício de 2013 (fls. 231/232).
- b) A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 03-07-2014, transitou em julgado em 16-10-2014 e todas as alíneas foram cumpridas (fls. 229/230).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal de Rondinha para fins de julgamento, entretanto, deve ser antes enviado ao Setor de Arquivo, conforme determina o parágrafo único do art. 109 da Resolução TC n.º 544/2000.

SICM-SSM, em 24-10-2014.

Julio Cesar Landin,
Oficial de Controle Externo
Dirigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS	
fl. 235	Rub. 



Of. Gab. DG nº 10670
Proc. nº 0611-0200/13-5
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 19 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2013** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

**Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Rondinha – RS.**

/LRM